



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – _____

LEI Nº 1.329 DE 29 DE ABRIL DE 2013

Institui o Fundo Municipal de Turismo do Município de Congonhal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, RICARDO HENRIQUE SOBREIRO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo no Município de Congonhal / MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – _____

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo compete ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando à proteção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do Turismo de Congonhal / MG;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural pertinentes ao Turismo;

III – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;

IV – à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios de turismo no Município de Congonhal - MG;

V – à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao Turismo no Município.

Art.3º - Constituem receitas do FUMTUR:

I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – _____

II – Contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas;

IV – Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas e físicas, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito de Turismo;

V – Demais receitas decorrentes do desenvolvimento de Turismo;

VI – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – Transferências decorrentes do repasse do ICMS Turístico ou outro mecanismo de incentivo à proteção de Turismo que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo serão deliberados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email –

Art. 4º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados:

I – Nos programas de promoção de Turismo, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - CONGONHAL;

II - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento de Turismo no Município;

III – Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR - CONGONHAL;

IV – No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento do Turismo;

V – Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Congonhal / MG;

VI – Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao Turismo;

VII – Nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual e nacional;

VIII – Na confecção de material de folders e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete@congonhal.mg.gov.br

IX – No custeio de eventos;

X– No custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte;

XI- Nos pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial, em Instituição financeira oficial e à disposição do COMTUR - CONGONHAL.

Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete@congonhal.mg.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhal – MG., 29 de abril de 2013.



Ricardo Henrique Sobreiro

Prefeito Municipal